



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

19/01/23



OFÍCIO N.º 03

Em 17 de janeiro de 2023.

VETO N.º 03/2023

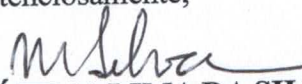
Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 195/2022, de 22 de setembro de 2022, de V. Ex.^a, vimos informar que resolvemos vetar integralmente o projeto de lei nº 069/2022, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL, que “Sobre assegurar ao idoso acima de 80 anos, hospitalizado ou acamado, o direito de receber atendimento domiciliar para efetivar a sua prova de vida”, conforme Razões do Veto em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Prefeita, em exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito



RAZÕES DO VETO

1 - Do Projeto de Lei: ele determina o cadastramento de idosos pelas instituições bancárias e garante a todas as pessoas que estejam acamadas ou hospitalizadas, bem como aos idosos com mais de 80 anos, o direito de solicitar prova de vida em casa. As instituições deverão disponibilizar agendamento por meio de número telefônico, ou plataforma eletrônica, permitindo o uso de procuração registrada em cartório nos casos de idosos hospitalizados ou internados, dentre outras regulamentações.

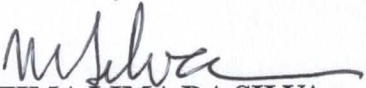
2 - Primeiramente, cabe analisar a constitucionalidade do projeto de lei sob o aspecto material. Essa lei invade espaço normativo privativo da União, que já disciplinou a matéria por meio da Lei nº 8.212, de 1991, Lei da Seguridade Social (com o detalhe que essa lei foi recentemente alterada pela Lei nº 14.199, de 2 de setembro de 2021, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social, no exercício da competência prevista no art. 22, inciso XXIII, da Constituição.

3 - Há também a usurpação da competência da União para legislar, de forma privativa, sobre seguridade social (art. 22, inciso XXIII, CF), e, de forma concorrente, sobre previdência social (art. 24, inciso XII e §§ 1º, 2º e 4º, CF), ofendendo ainda ao princípio federativo (art. 1º, 18º, CF), na medida em que interfere na organização das atividades administrativas da União, em especial do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e de outras entidades previdenciárias não vinculadas ao Município.

4- Destaco que a matéria já é regulada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pela Lei Estadual 9.078 de 05 de novembro de 2020.

5- Desta forma, concluo que o presente projeto de lei apresenta-se inconstitucional, opto pelo veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de janeiro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Prefeita, em exercício